DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO Nº: 2052

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - **LEI**

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2024

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 49, § 1º da Lei Orgânica Municipal".

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 45 da Lei Orgânica Municipal e art. 86, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Vereador Francisco de Assis dos Santos;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, § 2º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1033/2024, oriunda do Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Cerro Corá/RN, 16 de dezembro de 2024.

João Maria Alexandre
Presidente

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1033/2024

Cerro Corá/RN, 16 de dezembro de 2024.

Proíbe a queima de fogos de artifícios e o manuseio pirotécnico de alto impacto de barulhos sonoros, de acordo com a lei que rege os decibéis permitidos e proíbe os fogos de alto estampido dentro do município de Cerro Corá/RN.

O Eminente Vereador Francisco de Assis dos Santos, da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e que será sancionada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Raimundo Marcelino Borges:

Art. 1º Fica proibido, dentro do município de Cerro Corá/RN, o manuseio e soltura de fogos de artifício com explosivos de alto estampido, assim como artefatos de efeito sonoro de ruído fora dos limites de decibéis permitidos.

Parágrafo único. As atividades comemorativas realizadas no município, onde utilizam fogos de artifícios, somente serão permitidos fogos silenciosos que não afetem a audição ou perturbem o sossego de pessoas e animais, promovendo o bem-estar social e ambiental dos recantos do município.

Art. 2º Os eventos e/ou atividades realizadas no tocante ao município de Cerro Corá, promovida por particulares e/ou terceiros na pessoa jurídica ou física, partidos políticos, agremiações esportivas, entre outros, é permitido o uso somente de fogos silenciosos sem estampido.

Parágrafo único. O alvará deverá ser expedido à pessoa jurídica para uso de fogos de artifício e constará que só é permitido o uso de fogos silenciosos ou que seus efeitos sonoros não ultrapassem os decibéis permitidos em lei vigente de barulhos.

Art. 3º O cidadão ou pessoa jurídica que não atender a esta Lei será multado, conforme

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos em Lei será por conta do Poder Executivo, que designará a secretaria responsável pela fiscalização e autorização dos alvarás.

Parágrafo único. O poder executivo poderá utilizar as forças de segurança pública, de forma razoável e proporcional, nos casos de descumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cerro Corá, 16 de dezembro de 2024.

João Maria Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 02626336